ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

LEI Nº 8.505, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza a venda de imóvel de propriedade do Município de Carazinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a vender, mediante concorrência pública, um terreno urbano, com área de 5.172,19m^2 (cinco mil cento e setenta e dois metros e dezenove decímetros quadrados), localizado no lado par da Avenida São Bento, com frente também para o lado ímpar da Rua Paissandu, lado par da Rua Celesta Chiesa Dal Castel e lado ímpar da Rua Rio Branco, Vila Glória, no quarteirão formado por mais a Rua Benjamin Constant, nesta cidade, Setor 002, Quadra 027, Lote 001, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORDESTE, confronta em 42,95m com a Avenida São Bento, onde faz frente; ao SUDOESTE, confronta em 42,95m com a Rua Rio Branco; ao SUDESTE, confronta em 58m com a Rua Celesta Chiesa Dal Castel, em 12,00m com o lote 002, em 15,40m com o lote 004 e em 34,90m com o lote 003 e ao NOROESTE, confronta em 120,55m com a Rua Paissandu, conforme memorial descritivo, mapa de localização, laudo de avaliação e matrícula nº 44.007, Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho, que fazem parte da presente lei.

Art. 2º O Município somente emitirá a competente Escritura Pública do imóvel vendido após o pagamento integral do mesmo.

Art. 3º Os recursos provenientes da venda do imóvel referido no Art. 1º desta Lei poderão ser utilizados exclusivamente para obras de interesse social, que envolvam a construção futura e demais despesas necessárias à instalação de:

I - Centro Administrativo Municipal;

II - Construção da sede própria do CEMAEE;

III - Construção de um centro/escola para crianças e adultos com Transtorno do Espectro Autista.

IV - Escolas municipais de educação infantil, observadas as regiões com o maior déficit de oferta de vagas em relação à demanda;

V - Ginásio poliesportivo municipal e melhorias no ginásio da FUNDESCAR;

VI - Finalização da obra do ginásio do Bairro oriental;

VII - Postos de atendimento á saúde básica, observadas as regiões com o maior déficit de atendimento em relação à demanda.

VIII - Na melhoria das praças e espaços públicos, com construção de brinquedos adaptados;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

IX - Nas escolas públicas municipais, na melhoria de sua infra-estrutura e na implantação e adaptação de brinquedos, bem como a aquisição de ar condicionados, cadeiras e carteiras escolares;

X - Nos campos de atividades esportivas municipais e na melhoria de infra-estruturas para o esporte;

XI - Para aquisição de materiais esportivo e incentivo ao esporte no município de Carazinho;

XII - Aquisição de equipamentos para saúde básica do município;

Páragrafo 1º - Fica estipulado o prazo de 06 anos, a contar da entrada em vigor da presente lei, para iniciar a obra do inciso I, deste artigo.

Parágrafo 2º - Não sendo iniciada a obra no prazo do parágrafo anterior, o valor deverá ser destinado aos demais itens da presente lei.

Art. 4º As demais condições referentes à venda serão estipuladas no Edital de Licitação competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2019.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração e Gestão
JSP